



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 157, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho
Esporádico dos Docentes em regime de
dedicação exclusiva.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.002958/2017-02 e o Parecer nº 8, de 22 de julho de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o Trabalho Esporádico dos Docentes em Regime de Dedicção Exclusiva da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 157, de 30 de setembro de 2021.

REGULAMENTO PARA O TRABALHO ESPORÁDICO DOS DOCENTES EM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E LEGISLAÇÃO CORRELATA

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para a participação dos docentes em dedicação exclusiva da UFGD, em trabalhos esporádicos, em atendimento ao que dispõem a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o artigo 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, com redação dada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DAS COLABORAÇÕES ESPORÁDICAS

Art. 2º Aos docentes em dedicação exclusiva da UFGD é permitida a colaboração esporádica, remunerada, em assuntos de suas especialidades, desde que as atividades desenvolvidas não interfiram no cumprimento de suas atribuições institucionais regulares, mediante resolução do Conselho Diretor.

§ 1º Caracterizam-se como colaborações esporádicas as que são contingenciais ou eventuais e inexistente a regularidade.

§ 2º Não se caracterizam para efeitos deste regulamento as horas dedicadas às atividades realizadas, em conformidade com o regulamento de pagamento de bolsas na UFGD.

§ 3º O docente poderá exercer colaborações esporádicas desde que possua pelo menos um projeto, em andamento, de pesquisa, de extensão ou de ensino cadastrado na UFGD.

Art. 3º Permitir-se-á a participação de docentes em dedicação exclusiva da UFGD nas seguintes atividades:

I - de pesquisa científica e tecnológica, apoiadas por órgãos de fomento municipal, estadual e federal, assim como por instituições privadas;

II - de desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação, de prestação de serviços, executados preferencialmente junto à Fundação de Apoio da UFGD, firmados por meio de instrumentos contratuais, com instituições públicas ou privadas, ou que, de qualquer forma, implícita ou explícita, direta ou indireta, envolvam a utilização do nome, das estruturas e dos recursos da UFGD;

III - de magistério e capacitação em cursos não regulares, com certificação (ou diplomação) da UFGD, conforme regulamento de cursos de qualificação profissional da UFGD;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - de magistério e capacitação, certificadas por outras instituições públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, mediante convênio;

V - em comissões julgadoras, examinadoras ou verificadoras, relacionadas com sua área de conhecimento e/ou atuação; na percepção de direitos autorais ou correlatos; em atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural, artística, esportiva, social e de participação em sociedades científicas, e de classe profissional.

Art. 4º Observado o art. 2º, todas as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores, objeto deste Regulamento, deverão ter aprovação da unidade acadêmica em sua instância máxima, após parecer de comissão interna a ser constituída.

§ 1º A solicitação para a colaboração esporádica, encaminhada à unidade acadêmica, deverá explicitar a natureza da proposta, especificando o tipo de participação do servidor, a duração total em horas e período necessário a sua execução, bem como informar da utilização, ou não, de instalações, equipamentos e materiais da UFGD ou da Fundação de Apoio, devendo ser prestadas as demais informações que a Reitoria ou a Unidade Acadêmica julgarem necessárias.

§ 2º Para julgamento e decisão o Conselho Diretor e/ou a Reitoria, poderá se fundamentar em pareceres ou consultas a qualquer órgão da UFGD ou de sua Fundação de Apoio, sendo indispensável à obediência à legislação vigente.

§ 3º As atividades em caráter esporádico dos docentes não incorrerão em responsabilidade para a UFGD, o que será firmado através de autodeclaração das partes envolvidas nas atividades.

§ 4º Conselho Diretor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proferir sua decisão.

§ 5º Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Reitoria, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º Da decisão da reitoria caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias; que deverá ser apreciado pelo conselho universitário da UFGD.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA E RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 5º Para o exercício de colaborações esporádicas remuneradas, pela UFGD ou Fundação de Apoio, os docentes em regime de dedicação exclusiva poderão exercê-las, considerando o que faculta a legislação, de acordo com o evidente benefício institucional autorizado pelo Conselho Diretor e/ou Reitoria, de acordo com a lotação do docente. Artigo 21 dessa lei

Art. 6º O exercício das atividades referenciadas nos incisos XI e XII da Lei 12.772, de 2012, devidamente autorizadas pela Instituição, computadas isoladamente ou em conjunto, ficam limitadas a 8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Art. 7º O docente em dedicação exclusiva poderá receber retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente por ente distinto da UFGD, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades técnicas, artísticas e culturais, limitado a 30 (trinta) horas anuais, autorizadas pelo Conselho Diretor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º As colaborações esporádicas remuneradas não poderão ser computadas como carga horária em seus planos de atividades na UFGD.

Art. 9º A participação do servidor nas colaborações esporádicas normatizadas por este Regulamento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação de Apoio.

CAPÍTULO IV
DO RESSARCIMENTO E/OU CONTRAPARTIDA

Art. 10. Fica expressamente vedada a utilização de instalações e equipamentos da UFGD para tais atividades, exceto mediante ressarcimento e/ou contrapartida, de acordo com o regulamento das normas complementares entre Fundação de Apoio e a UFGD a serem fixadas pelo projeto proposto.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e pela Reitoria da UFGD.

Art. 12. No caso de propostas firmadas por meio de instrumentos contratuais entre a UFGD e instituições públicas ou privadas, em que haja recebimento de recursos, será utilizado como referência as normas da UFGD.

Art. 13. Recomenda-se que quando houver dúvidas sobre um eminente conflito de interesses que se faça uma consulta ao sistema Eletrônico de Prevenção de conflito de interesses - SeCI, setor da Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 14. Recomenda-se a participação de toda a comunidade acadêmica, discentes e servidores técnicos, nas colaborações esporádicas dos docentes em dedicação exclusiva, oportunizando o aprimoramento profissional, como voluntários ou bolsistas, junto aos projetos desenvolvidos;

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação em edital e no portal da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 184/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.002958/2017-02)

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 15:57)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **184**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **dbf266296e**